***LEI Nº 3527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.***

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga, com os objetivos:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e com os objetivos específicos;

II – Organizar e garantir o acesso dos usuários às ações e serviços do Sistema Único de Saúde em tempo oportuno;

III – Organizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-la às necessidades demandadas pela população;

IV – Oferecer a melhor alternativa assistencial disponível para as demandadas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;

V – Otimizar a utilização dos recursos disponíveis;

VI – Subsidiar o processo de controle e avaliação;

VII – Subsidiar o processo da Programação Pactuada e Integrada.

**Parágrafo único.** A avaliação dos resultados das ações e serviços de saúde prestados devem ser sistematicamente realizada pelo gestor respectivo, criando mecanismos que garantam a participação da população na avaliação do sistema, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle: Ato de constatar se aquilo que deveria Ter sido feito o foi, e de maneira adequada. O controle é a ação, monitoramento de processos, detecta situações de alarme, “criticidade” e pontos críticos, que exijam uma ação diagnóstica e avaliativa mais detalhada.

II – Avaliação: Meio sistemático de apreender empiricamente e de utilizar as lições apreendidas para o aperfeiçoamento das atividades em desenvolvimento e para o fomento satisfatório mediante uma seleção rigorosa entre as distintas possibilidades de ação futura;

III – Auditoria: Meio de se apurar as causas de distorções que forem constatadas pelo SCA, na verificação do cumprimento das normas e nos resultados alcançados;

IV – Regulação: Concepção de instituir ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder às demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo assistencial, enquanto instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, fazendo-o de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo.

**Art. 3º** As ações do serviço de controle, regulação e avaliação compreendem:

I – Cadastramento dos serviços e dos usuários deve ser fidedigno, completo e atualizado permanentemente, de forma a constituir base segura para o processo de programação e organização da assistência;

II – Processos de compra de serviços: quando a rede pública oferecer atendimento insuficientemente, a compra de serviços deverá obedecer a preceitos da legislação e normas que orientam a Administração Pública;

III – Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

IV – Controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;

V – Aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

VI – Controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento: o gestor público deve ser dotado de instrumentos que lhe permitam acompanhar os prestadores de serviços na execução dos recursos programados.

**Art. 4º**  São áreas de atuação do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria:

I - Planejamento:

a) elaboração ações de saúde seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e adequar estas ações à realidade do município;

b) repassar às Unidades Prestadoras de Saúde do sistema municipal as metas e propostas que devem ser atingidas;

c) controlar e avaliar a execução das ações de saúde, quanto à qualidade, quantidade e eficiência;

d) consolidar e analisar as informações dos resultados obtidas da Central de Informações;

e) encaminhar ao Gestor e ao Conselho Municipal relatório trimestral dos resultados das ações de saúde desenvolvidas.

II – Cadastro de Prestadores do SUS:

a) garantir a atualização permanente dos dados cadastrais de qualquer prestador de serviço do SUS;

b) verificar a necessidade e legalidade de todos os contratos e convênios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

III - Central de Informações:

a) receber das Unidades Prestadoras de Serviços relatórios das ações de saúde realizadas no Município;

b) analisar, consolidar e processar;

c) encaminhar para DRS/MS - DADS/MS;

d) retro alimentação do sistema;

e) divulgação de dados.

IV - Central de Marcação:

a) orientar o encaminhamento dos pacientes para consultas com especialistas solicitadas pelo médico da Unidade Básica de Saúde ou Programa de Saúde da Família;

b) controlar o encaminhamento de pacientes para TFD;

c) agendar, através de controle próprio, consultas especializadas e SADT para as unidades requisitantes;

d) elaborar relatórios para acompanhamento gerencial do gestor.

V - Central de Leitos:

a) controlar e disponibilizar os leitos vagos (públicos e conveniados/contratados) para internações referenciadas de urgência, emergência e eletivas;

b) cadastrar internações de urgência/emergência ocorridas fora do período de trabalho, caso não funcione 24 horas, dentro de um período de 48 horas;

c) preencher formulários que caracterizem a internação, colhendo todos os dados possíveis informados pela unidade requisitante da internação.

d) elaborar relatórios para acompanhamento gerencial do gestor.

**Art. 5º**  O Serviço de Controle e Avaliação Municipal se compõe de:

I - Auditor ambulatorial, hospitalar e odontológico;

II - Supervisor ambulatorial, hospitalar e odontológico;

III - Autorizador ambulatorial, hospitalar, exames especializados, TFD e APAC’s;

IV - Ouvidoria de saúde;

V - Apoio administrativo

**Art. 6º** São funções da equipe do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria:

I - AUDITOR:

a) realizar de acordo com as normas e roteiros específicos, as auditorias programadas e especiais;

b) analisar os relatórios gerenciais do SIH e SIA-SUS, sob orientação dos canais competentes;

c) manter a coordenação de equipe informada sobre o andamento dos processos de auditoria sob sua responsabilidade;

d) remeter ao coordenador de sua área os processos não autorizados, com as justificativas.

II - SUPERVISOR:

a) prestar assistência e orientação aos prestadores de serviços quando necessário;

b) registrar no Termo de Visita os procedimentos que mereçam ser corrigidos ou aqueles que não foram realizados de acordo com as normas técnicas;

c) realizar visitas hospitalares nos casos de internação de urgência que foram feitas fora dos horários de funcionamento da Central de Leitos;

d) impugnar, mediante representação da ouvidoria, qualquer ato relativo à assistência à saúde que incida nas proibições legais, comunicando à autoridade competente para apuração e identificação de responsabilidade;

e) investigar causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais e sugerir ao prestador, medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário acionar auditorias.

III - AUTORIZADOR:

a) analisar os laudos para emissão de AIH’s e autorizar se estiverem dentro das normas estabelecidas;

b) analisar e autorizar dentro das normas estabelecidas: exames especializados, TFD, APAC’s, Fichas de Atendimento Ambulatorial e outros procedimentos de ações de saúde;

c) orientar as pessoas físicas e jurídicas, contratadas, conveniadas ou credenciadas quando da mudança de formulários e dados sobre controle e avaliação;

d) apurar e avaliar os custos dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de forma a adequar tais custos com a realidade municipal.

IV - OUVIDOR:

a) escutar, encaminhar e dar respostas às demandas dos usuários;

b) trabalhar de forma integrada com o Gestor Municipal e com o Conselho Municipal de Saúde;

c) avaliar as ofertas de serviços e o impacto das ações de saúde.

V - APOIO ADMINISTRATIVO:

a) receber e conferir os BPA’s de todos os prestadores;

b) conferir laudos e AIH’s;

c) conferir atendimentos ambulatoriais realizados pelos prestadores de serviços;

d) conferir atendimentos de convênios realizados pelos prestadores de serviços;

e) revisar faturas que acompanham a produção hospitalar e ambulatorial;

f) colher informações das ações de saúde realizadas pelo município e fazer relatórios para o Gestor e CMS;

g) conferir atendimentos de alto custo;

h) conferir atendimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços da Secretaria Municipal de Saúde e terceirizados;

**Art. 7º** Esta lei está sujeita a complementações por decretos, portarias, resoluções, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de novembro de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete